



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20150002

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO
ADMINISTRATIVO PÚBLICO MUNICIPAL.**

PREÂMBULO

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com inscrição no CNPJ sob nº 12.608.981/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Pires Ferreira, brasileiro, Secretário Municipal, inscrito no CPF sob nº 972.308.981-53, residente em Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **CASTILHO & SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sediada em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, cj. 112, Jardim Paulistano, CEP 01.451-011, registrada sob nº 14938, no Livro 162 de Registro de Sociedades de Advogados de 19 de agosto de 2013, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sociedade civil composta por profissionais liberais (sem empregados), com inscrição no CNPJ sob nº 18.912.413/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MARCO ANTONIO SCAFF MANNA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.182.378-57, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o nº 14.495, domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, na Rua Teotônio Vilela, s/nº, Bairro Centro, CEP 68.537-000, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas em especial pelo item II.

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Federal 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Ambiental e Direito Público Municipal, a fim de disponibilizar profissionais mais gabaritados, qualificados e especializados, visando o atendimento de especialidades jurídicas que fogem à rotina administrativa e funcional do Ente Público, nos moldes a seguir que inclui os serviços ora elencados abaixo:



Estado do Para
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



A. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANAÁ DOS CARAJÁS/PA, SOMENTE NO ASPECTO SINGULAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

I – Representar a Secretaria judicial e extrajudicialmente nas causas consideradas singulares, segundo seu grau de especialidade e qualificação, diferentes das corriqueiras da Administração Pública Municipal, segundo demanda do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à elaboração de normativos legais, expedição de regulamentos essenciais para o funcionamento da Secretaria, sempre primando pela singularidade dos normativos;

III – Orientação, acompanhamento e coordenação na implementação de práticas relacionadas ao fluxo administrativo da Pasta, em especial na estruturação da Secretaria de Meio Ambiente, com a definição de comissões (avaliação, patrimônio, servidores) e outras que se fizerem necessárias;

IV – Orientar e auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na gestão e coordenação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços relacionados ao Meio Ambiente, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

V - Orientação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Canaã dos Carajás/PA, sempre que acionado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, para a realização de medidas e procedimentos necessários à firmar instrumentos essenciais à gestão pública (contratos, convênios, parcerias público privadas, termos de cooperação técnica e outros) no âmbito dos estudos preliminares e viabilidade legal, destacando-se sempre a singularidade da orientação e implementação desses instrumentos;

VI - Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto ao assessoramento e consultoria administrativa e jurídica relacionados as atividades fins da respectiva pasta;

VII - Prestar assessoramento à Secretaria na elaboração de instrumentos normativos legais internos que sejam necessários ao desenvolvimento pleno da Pasta;

VIII - Auxiliar e prestar consultorias aos integrantes desta Secretaria quanto as normas vigentes, fluxos necessários e nos procedimentos administrativos.

IX - Auxiliar, acompanhar e prestar consultoria para a Secretaria Municipal de Saúde na execução de suas tarefas internas, em especial, na gestão desta para as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X - Auxiliar a Secretaria Municipal Meio Ambiente, relacionados as atividades fins da respectiva pasta; Prestar assessoramento à esta Secretaria na elaboração jurídica de ações governamentais que sejam necessárias ao pleno funcionamento da pasta; Auxiliar e prestar consultoria e assessoria aos integrantes desta Secretaria quanto as normas vigentes e nos procedimentos administrativos relacionados ao lançamento do crédito tributário, especialmente as taxas cuja a arrecadação compete a secretaria;

XI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Processo de levantamento, apresentação e conhecimento das situações operacional, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente destacando a transparência, o controle e o planejamento em suas ações;

XXI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na aplicação dos normativos básicos para que a gestão dos recursos, por meio dos Fundos de Meio Ambiente, seja bem realizada, com economicidade, lisura e transparência, dando assim, qualidade às ações e serviços públicos ambientais colocados à disposição da comunidade local.



Estado do Para
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÁ DOS CARAJÁS-CONTRATANTE, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas nos subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – As orientações da **CONTRATANTE** deverão ser transmitidas à **CONTRATADA** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, especializados, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da sociedade da **CONTRATADA**, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e **habilitados**, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de Leis, de Contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da **CONTRATADA**, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

a) Pagamento mensal no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) ao ano. A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos.

3.2. O pagamento será efetuado em no máximo 5 (cinco) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÁ DOS CARAJÁS-CONTRATANTE.

3.3. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou outro meio equivalente.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação em vigor, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.



Estado do Para
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2015.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria Exercício 2015 Projeto/atividade: 2159 Manter a Sec. Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 33903500 Serviços de Consultoria, no valor de R\$224.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, a conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações aplicáveis a espécie.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, nos moldes do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com



Estado do Para
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 006/2015-CPL, referente à Inexigibilidade nº 006/2015-CPL-FMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA** instrumento de mandato jurídico.

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás, sede da Administração Pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 12.608.981/0001-33
CONTRATANTE

CASTILHO & SCAFF MANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.912.413/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____